



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP

OPERAÇÃO ÁGUAS CLARAS

Autos MPF nº 0003030-12.2017.4.03.6181

IPL nº 0046/2017-11

1 - Ofereço denúncia em separado contra (1) **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO**; (2) **RICARDO DE MOURA**; (3) **RICARDO GOMES CABRAL**; (4) **SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA**; (5) **MICHAEL BRUNO WERNIE** e (6) **FLÁVIO RIBEIRO CORREA** pela prática dos crimes tipificados nos seguintes dispositivos penais: art. 312, *caput*, parte final, CP (peculato desvio); artigo 90, da Lei 8.666/93 (fraude à licitação). Em relação a **MICHAEL BRUNO WERNIE** e **FLÁVIO RIBEIRO CORREA**, também se oferece denúncia pela prática do crime previsto no art. 2º, da Lei 12.850/13 (integrar organização criminosa).

2 – Deixo de oferecer denúncia e requeiro o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial em relação a (1) Fernanda Magnani Teodoro Altieri de Oliveira, sócia de direito da empresa F2 Viagens e Turismo Ltda ME; (2) Rosiene Lopes Hancio; (3) Sue Elen de Araújo Diniz; e (4) Yvanete Penna Trindade Silva, possivelmente sócias “*laranjas*” da empresa MUNDI TOUR Viagens e Turismo Ltda EPP.; diante da não comprovação do envolvimento delas nas fraudes e nos crimes investigado;

3- Requeiro, ainda, sejam juntadas aos autos as folhas de antecedentes criminais dos denunciados, além de eventuais certidões cartorárias.

São Paulo, 06 de junho de 2018.

THAMÉA DANELON VALIENGO
Procuradora da República



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP

**Autos nº 0003030-12.2017.4.03.6181
IPL nº 0046/2017-11**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de

(1) COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO, ex-presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA);

(2) RICARDO DE MOURA, ex-Coordenador da Área de Natação da CBDA;

(3) RICARDO GOMES CABRAL, ex-Coordenador da Área de Polo Aquático da CBDA;

(4) SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA, ex-Diretor Financeiro da CBDA;

(5) MICHAEL BRUNO WERNIE, sócio administrador da AGÊNCIA ROXY DE TURISMO LTDA – EPP;



(6) **FLÁVIO RIBEIRO CORREA**, sócio administrador da empresa **F2 VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME**.

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DA IMPUTAÇÃO

1. Consta dos autos que **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO; RICARDO DE MOURA; RICARDO CABRAL;** e **SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA**, na qualidade de então dirigentes da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), juntamente com os particulares **MICHAEL BRUNO WERNIE** - responsável pela AGÊNCIA ROXY DE TURISMO LTDA. - e **FLÁVIO RIBEIRO CORREA** – responsável pela empresa F2 VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME, durante o período de 2012 a 2014, (1) fraudaram o caráter competitivo de 04 procedimentos licitatórios¹ com o intuito de obter para outrem – o denunciado **MICHAEL BRUNO WERNIE** – vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; (2) desviaram em proveito do denunciado particular **MICHAEL WERNIE**, o valor de **R\$ 1.945.594,88** referente ao repasse do Ministério dos Esportes através do Convênio nº 777.078/2012 (fls. 163) e **R\$ R\$ 1.152.761,24** referente ao repasse do Convênio nº 755.882/2011 (fls. 181); bem como, somente os agentes públicos (3) desviaram em favor de terceiros (Maria da Glória Paes de Carvalho Nunes, esposa de **COARACY**), o valor de **R\$ 21.186,34** dos cofres da CBDA; praticando, assim os delitos previstos no art. 90 da Lei 8.666/93; e art. 312, caput, parte final do CP (peculato desvio).

2. Os denunciados **MICHAEL BRUNO WERNIE** e **FLÁVIO RIBEIRO CORREA** também integraram, pessoalmente, organização criminosa, praticando o crime previsto no Art. 2º da Lei 12.850/13.²

¹ Cotações Prévia de Preços nº 68/2013, 69/2013, 25/2014 e 40/2014

² Os denunciados **COARACY NUNES, SERGIO ALVARENGA, RICARDO CABRAL** e **RICARDO MOURA** já foram denunciados por “integrarem organização criminosa” em sede da Ação Penal nº 0002350-61.2016.403.6181, 3ª VCF, cuja instrução penal já está finalizada.



2. DOS CRIMES LICITATÓRIOS e PECULATO DESVIO EM FAVOR DE MICHAEL BRUNO WERNIE

3. O ex-Presidente da Confederação – **COARACY NUNES** - juntamente com os ex-diretores da CBDA **SÉRGIO ALVARENGA, RICARDO DE MOURA e RICARDO CABRAL**, e os particulares **MICHAEL BRUNO WERNIE e FLÁVIO RIBEIRO CORREA** (com menor participação), nos anos de 2013 e 2014, **frustraram a licitude de 04 processos licitatórios** para a contratação de Agência de Turismo; bem como **desviaram** o valor total de **R\$ 3.098.356,12** referente ao repasse do Ministério dos Esportes através dos **Convênios nº 777.078/2012, e nº 755.882/2011** para o denunciado **MICHAEL BRUNO WERNIE**.

4. As Licitações Fraudadas foram as seguintes: **Cotações Prévias de Preço nº 68/2013, 69/2013, 25/2014 e 40/2014** -, realizadas no âmbito do Convênio Federal nº 777.078/2012.

5. As fraudes consistiram no favorecimento indevido da AGÊNCIA ROXY, diante da (1) combinação de orçamentos com a própria CBDA; (2) participação das empresas fantasmas **F2 VIAGENS E TURISMO e MUNDI TOUR** nos certames; e (3) superfaturamento de passagens, hospedagens e translados, por parte da AGÊNCIA ROXY.

6. A **materialidade** das fraudes às licitações e do peculato desvio foi constatada pela Perícia Contábil deste MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (fls. 198/264); e pela Controladoria Geral da União (CGU) (fls. 22/41v), conforme segue narrado:

2.1. Das Cotações Prévias de Preço nº 68/2013, 69/2013, 25/2014 e 40/2014 Convênio com a União nº 777.078/2012 no Valor de R\$ 1.945.594,88 (fls. 163)

7. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – através de seu ex-presidente - o réu **COARACY NUNES FILHO**, celebrou em 2012 o **Convênio nº 777.078/2012** com o Ministério dos Esportes, no valor de **R\$ 1.945.594,88** (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) (fls. 163).



8. O objetivo de aludido convênio federal era a “realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem dos atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas, visando à preparação para as Olimpíadas Rio 2016”.

9. Assim, para concretização do objeto do convênio - principalmente no que se refere à realização de treinamentos - era necessária a contratação de Agência de Turismo para aquisição de passagem e hospedagem aos atletas.

10. Tendo em vista o recebimento de verba pública federal, a escolha da Agência de Turismo a ser contratada deveria ser efetivada através de procedimento licitatório.

11. Assim, os denunciados **COARACY; SÉRGIO ALVARENGA** (Diretor Financeiro); **RICARDO DE MOURA** (Coordenador Técnico de Natação) e **RICARDO CABRAL** (Coordenador Técnico de Polo Aquático); com unidade de desígnios e sempre tomando suas decisões em conjunto - nos anos de 2013 e 2014 - realizaram 04 (quatro) licitações fraudulentas (Cotações Prévias de Preço - CPP) para contratação de Agência de Turismo.

12. Os processos de contratação foram os seguintes: **(1) CPP nº 68/2013; (2) CPP nº 69/2013; (3) CPP nº 25/2014; e (4) CPP nº 40/2014.**

13. Participaram desses quatro processos licitatórios a (a) **AGÊNCIA ROXY DE TURISMO LTDA.**, a (b) **F2 VIAGENS E TURISMO LTDA.** e a (c) **MUNDI TOUR VIAGENS E TURISMO**, tendo sido vencedora nas quatro ocasiões a primeira.

14. A **AGÊNCIA ROXY** pertence de direito e de fato ao réu **MICHAEL WERNIE**, e a **F2 VIAGENS E TURISMO** ao denunciado **BRUNO RIBEIRO**³.

15. Após a análise dos processos licitatórios pela Perícia do MPF e pela CGU, e com a decretação judicial de Quebra de Sigilo Telemático dos denunciados, foi constatado o seguinte:

³ Em relação às sócias da empresa MUNDI TOUR, verificou-se indícios de que seriam apenas interpostas pessoas (“laranjas”).



(a) que as empresas F2 VIAGENS e MUNDI TOUR eram empresas de fachada, e que apenas figuraram como participantes das CPPs para dar uma “aparência de regularidade” ao processo licitatório;

(b) prática de sobrepreços de passagens e hospedagem pela AGÊNCIA ROXY;

(c) combinação de orçamentos entre a própria CBDA e a AGÊNCIA ROXY.

Conforme exposto adiante:

2.1.2 Da Montagem de Orçamento – e-mails interceptados

16. Com base em Quebra de Sigilo Telemático decretada por este Juízo⁴ foram obtidas diversas conversas de e-mails do domínio **CBDA** que demonstram combinação dos preços entre a ROXY e a própria CBDA, com conseqüente montagem dos orçamentos.

17. Embora aludidos e-mails não tratem especificamente das CPP's (1) nº 68/2013; (2) nº 69/2013; (3) nº 25/2014; e (4) nº 40/2014, eles evidenciam a relação ilícita entre os denunciados **COARACY; SÉRGIO ALVARENGA ; RICARDO DE MOURA e RICARDO CABRAL** – agentes públicos – e os particulares **MICHAEL WERNIE**, responsável pela AGÊNCIA ROXY, e **FLÁVIO RIBEIRO**, “*diretor*” da empresa F2 VIAGEM E TURISMO.

18. Com a análise dos e-mails constantes às fls. 100/116 do Apenso III resta evidente que, em vez de a CBDA solicitar orçamentos de diversas empresas e simplesmente se valer do menor preço apresentado, os orçamentos eram montados pela própria CBDA, que por sua vez solicitava à ROXY que os colocassem em papel timbrado, enviando de volta à CBDA como se tivesse sido originariamente elaborado pela empresa. Na seqüência, a CBDA, com a ajuda da própria ROXY, se encarregava de conseguir “orçamentos de cobertura”, em valor superior, para validar a sua proposta como a melhor.

19. A este respeito, confira-se trechos de e-mails trocados entre a empresa CONTROL⁵ (através da funcionária Marina Leite) e a **ROXY**, passando pela inteira ciência do denunciado **RICARDO CABRAL**, vez que este réu também é destinatário do e-mail

⁴ Autos nº 0011460-84.2016.403.6181 e 0011461-69.2016.403-61

⁵ Frequentemente contratada pela CBDA como gestora administrativa e financeira de convênios



enviado - onde a empresa CONTROL indica expressamente à **ROXY** os valores que deviam constar no orçamento a ser enviado. O acusado **MICHAEL WERWIE** também é destinatário da conversa eletrônica (fls. 103/104 do Apenso III):

Valores Corretos para orçamento

De Marina Leite

Para erica cbda, Selma⁶, Ricardo Cabral⁷, gilza@roxytravel.com.br, cida@roxytravel.com.br, michael.werwie@terra.com.br

Data 24.03.2016 08:57

Bom dia,

me desculpem pelas alterações que solicitei anteriormente. O processo é complexo! Temos que conseguir fechar o valor do ajuste exatamente com os valores dos orçamentos. Por isso precisei alterar tantas vezes. Não pode dar nem um centavo de diferença e com isso preciso fazer várias conjugações.

Consegui fechar tudo agora.

Preciso das seguintes alterações no orçamento anexo:

- Alterar valor passagem SP / Montreal /SP para: R\$ 5.912,20
- Incluir Passagem RJ / João Pessoa / RJ: R\$ 2.084,95
- Incluir hospedagem com pensão completa em João Pessoa: Single R\$ 440,00. Duplo R\$ 550,00
- Incluir van em João Pessoa: R\$ 2.529,55 diária
- Trecho aéreo para Belgrado e Budapeste pode excluir os demais valores e deixar apenas o trecho completo no valor de R\$ 9.897,06 Passagem aérea SP / Budapeste / Belgrado / SP e R\$ 9.874,00 Passagem aérea RJ / Budapeste / Belgrado / R
- Transporte terrestre em Budapeste diária: R\$ 7.163,80 incluir a informação de que a cotação do Euro está a R\$ 4,30. Cotação em Euro: 1.666,00
- Transporte terrestre Belgrado diária: R\$ 7.163,80 incluir a informação de que a cotação do Euro está a R\$ 4,30. Cotação em Euro: 1.666,00
- Excluir cotação de hospedagem em SP.
- Excluir cotação de hospedagem RJ
- Excluir cotação de van em SP e RJ
- Mantenha por favor o valor do seguro viagem que já consta no

⁶ “Selma” é Maria Selma da Silva Cabral, que utiliza o e-mail eventospolo@cbda.com.br e é esposa de **RICARDO CABRAL**.

⁷ O e-mail utilizado por **RICARDO CABRAL** é o waterpolo@cbda.com.br



orçamento.

Os demais valores que não citei, não precisam de alterações.

Aguardo retorno com urgência. Preciso conferir para após providenciarem os outros 2 orçamentos. (grifei)

Obrigada

Marina Leite
31 98444-0589

20. Na conversa acima, a funcionária da CONTROL Marina Leite informa que ela própria realizou diversas alterações nos orçamentos que deveriam ser enviados pela AGÊNCIA ROXY, demonstrando a combinação dos preços efetivadas pelos denunciados agentes públicos e o particular responsável pela ROXY.

21. Na sequência desta conversa, é enviado um novo e-mail à ROXY também por Marina Leite, solicitando que fossem providenciados **“outros orçamentos de cobertura”**, isto é, orçamentos de outras empresas, em valor superior ao da ROXY, para conferir aspectos de legitimidade à contratação com a citada Agência de Turismo, ressalte-se que os denunciados **RICARDO CABRAL** e **MICHAEL WERWIE** também são destinatários de referido e-mail, confira-se (fls. 107 do Apenso III):

Valores Corretos para orçamento

De Marina Leite

Para erica cbda, Selma, Ricardo Cabral, gilza@roxytravel.com.br, cida@roxytravel.com.br, michael.werwie@terra.com.br

Data 01.04.2016 14:30

Cida,

segue abaixo as alterações que precisamos com muita urgência. Precisamos também dos outros orçamentos de cobertura. (grifei)

Obrigada

Marina Leite
31 98444-0589



22. A respeito de outro evento, Marina Leite informa à CBDA - através da funcionária SELMA (mulher de **RICARDO CABRAL**) – que ela havia “passado a limpo” o orçamento da ROXY, pedindo que fosse colocado no corpo do e-mail o “timbrado”, possivelmente, da AGÊNCIA ROXY, demonstrando a manipulação e combinação dos preços entre a Confederação licitante e a empresa particular vencedora do certame (fls. 109 do Apenso III):

Assunto: ORÇAMENTO ROXY

Data: 13.05.2016 14:44

De: Marina Leite <marina@controleventos.com.br>

Para: Selma <eventospolo@cbda.org.br>

Selma,

"passei a limpo" os orçamentos da Roxy para ficar unificado e apenas com os itens que utilizaremos no ajuste.

Envio anexo. Peça para colocar em timbrado por favor. (grifei)

Peça por favor a cotação de locação de micro em Salvador

Marina Leite
31 98444-0589

23. Ainda, em outro e-mail, a funcionária da CBDA Erica Souzas relata ao denunciado **CABRAL** sua preocupação com a falta de colaboração da ROXY na obtenção dos “orçamentos de cobertura” e a possibilidade de que o orçamento da citada empresa não prevaleça (fls. 110 do Apenso III): :

RES: Copa Brasil Sub-13

De Erica Souzas

Para waterpolo@cbda.org.br, 'Marina Leite'

Cópia cida@roxytravel.com.br, Gilza, Michael Werwie



Data 04.04.2016 10:28

Cabral,

Acabei de cobrar a Cida. Ela ficou de enviar até às 12 horas, sendo que ela não tem os outros 2 orçamentos. Vou ter que correr atrás e torcer para que venham abaixo do dela, caso contrário nosso orçamento cairá por terra... (grifei)

Vamos torcer!

Atenciosamente,

Érica Souzas

Tel.: 21-25074016 R.666 / 982226995

CBDA

RES: Copa Brasil Sub-13

De Erica Souzas

Para waterpolo@cbda.org.br, 'Marina Leite'

Cópia cida@roxytravel.com.br, Gilza, Michael Werwie

Data 04.04.2016 10:23

Cabral, bom dia!

Já solicitei os orçamentos à Roxy, estou aguardando. Caso possa me ajudar com a cobrança, seria interessante. Pelo que, desde já, agradeço. (grifei)

Atenciosamente,

Érica Souzas

Tel.: 21-25074016 R.666 / 982226995

CBDA

RES: Copa Brasil Sub-13

De Erica Souzas

Para waterpolo@cbda.org.br, 'Marina Leite'



Cópia cida@roxytravel.com.br, Gilza, Michael Werwie
Data 04.04.2016 10:28

Cabral,

Acabei de cobrar a Cida. Ela ficou de enviar até às 12 horas, sendo que ela não tem os outros 2 orçamentos. Vou ter que correr atrás e torcer para que venham abaixo do dela, caso contrário nosso orçamento cairá por terra... (grifei)

Vamos torcer!

Atenciosamente,

Érica Souzas
Tel.: 21-25074016 R.666 / 982226995
CBDA

24. Vale a pena citar, também, e-mails que confirmam que os outros orçamentos apresentados são fornecidos por empresas que possuem ligação com a **ROXY, a pedido desta agência de viagens**. Em referida conversa, a funcionária Marina Leite menciona expressamente que o denunciado **FÁVIO CORREA RIBEIRO** estava ciente dos ajustes, vejamos (fls. 111/112 do Ap III):

Assunto Agência de Turismo - Cotação de Cobertura

De: Marina Leite <marina@controleventos.com.br>

Para: erica cbda <ericasouzas@cbda.org.br>, Selma <eventospolo@cbda.org.br>, Ricardo Cabral <waterpolo@cbda.org.br>

Cópia: robertinha <betajuli@gmail.com>, <susimplicio@cbda.org.br >

Data 16.05.2016 16:37

Boa tarde a todos,

Conversei agora a pouco com a Érica e ela me informou a imensa dificuldade que estão tendo para conseguir as propostas de cobertura já que a Roxy não está mais contribuindo com esse trabalho.

Pensou-se na opção de enviar previamente para análise o ajuste, sem incluir no sistema e aguardar para ver se conseguiríamos as demais



propostas mas se fizermos isso teremos problemas.
Envio o contato da F2 que nos deu um orçamento quando entramos com o ajuste: Flávio Correa (diretor) 3594-1963 Cabral, peço sua ajuda para tentar nos ajudar com essa questão. O que estava ao meu alcance já fiz. **O ajuste já está novamente pronto para análise conforme informei em outro e-mail. (grifei e negritei)**
Marina Leite
31 98444-0589

Assunto FW: ENC: Re: Fwd: ITENS PARA COTAÇÃO
De Marina Leite <marina@controleventos.com.br>Bloquear contato
Para Selma <eventospolo@cbda.org.br>Bloquear contato
Data 13.05.2016 07:49
Cotação Previa CBDA.pdf (1.1 MB)

Selma,

foi o Sr. Roberto da Agave que deu o orçamento de cobertura.
Abaixo tem os contatos dele.
A terceira agência quem passou o contato foi a Roxy.

bj
Marina Leite
31 98444-0589

25. Além disso, é de se constatar que esse procedimento de realização das cotações de preço pela CBDA, no qual antes mesmo dela ser iniciada já está definido quem é a empresa que deve ser vencedora fica evidente nos e-mails de LAURA CASTANHEIRA, do Gomes Castanheira Assessoria Jurídica para Projetos⁸, e VITOR LEDERTHEIL, Supervisor de Compras de Produtos e Serviços da CBDA, nos quais estes deixam evidente sua discordância com o citado procedimento. Ressalte-se que o denunciado **SERGIO ALVARENGA** também é destinatário de aludidos e-mails, comprovando sua total ciência nas fraudes empregadas (fls. 114/116 do Ap III):

Assunto: Re: PENDENCIAS - COTAÇÕES - TROFEU MARIA LENK - PROJETO NATAÇÃO ANO 6

8 Que prestou consultoria jurídica em alguns projetos para a CBDA.



Enviada em: sexta-feira, 15 de abril de 2016 11:18

Para: CBDA Nadja

Cc: Contato Gomes Castanheira; Vitor Ledertheil; sergio.alvarenga@globo.com; CBDA Sueli Simplicio; Daniela Bastos Martins; Andréia Barbosa CBDA

Olá Nádja, bom dia.

Em anexo o comunicado referente à CPP 031/2016, esqueci de anexar no e-mail anterior.

Aproveito a oportunidade para destacar novamente que a forma como a CBDA conduz as cotações não é, de forma alguma, uma sugestão minha, ok? Já falamos diversas vezes dos problemas que se repetem dia após dia e que não solucionados:

- Os prazos nunca são cumpridos. Os fornecedores começam a trabalhar sem nenhum tipo de formalização, pois as propostas nunca chegam a tempo. Resultados são publicados mais de um mês após a finalização do evento, com data retroativa. O evento de nada sincronizado, por exemplo, acabou no início de março e até hoje temos pendências não solucionadas.

- As propostas são alteradas a todo tempo, recebemos propostas de um mesmo fornecedor com valores distintos.

- **Fornecedores com a documentação completa e valores compatíveis, aptos a prestar os serviços, são descartados em favor de outros que demoram a providenciar os documentos (provavelmente porque já estão certos da contratação).** Os fornecedores não vencedores ficam insatisfeitos, com razão, e chegam a bater na porta da CBDA pedindo uma explicação. Em algum momento, isso resultará em problemas mais graves.

Enfim, são inúmeros e antigos os problemas. Só queria registrar que tudo isso vai diretamente contra minhas orientações e que as soluções que surgem são apenas para tentar amenizar esses problemas que são muito graves e precisam, com urgência de serem tratados com a máxima atenção. Não entro no mérito das dificuldades de solução, sei que são muitos fatores envolvidos e que nada é assim tão fácil de se resolver, mas é um fato que precisa ser enfrentado, ok? ***(grifei e negritei)***

Fico à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.



Att.,

Laura Castanheira.

Em 15 de abril de 2016 12:26, Vitor Ledertheil <compras@cbda.org.br> escreveu:

Bom dia! A todos

Dra. Laura acrescentando informações as vossas considerações:

- Há interferências de colaboradores que repassam informações privilegiadas para fornecedores “parceiros”; fugindo completamente o procedimento de compras o qual somente o Departamento de Compras tem esse função de contatar fornecedores;

- **Os processos são demorados por existir a “parceria” de alguns fornecedores de longa data da CBDA; E muitos deles não tem a documentação necessária e ficam pedindo para esperar.**

- A coordenação e colaboradores das modalidades em questão, fazem o contato com os “parceiros” para a execução dos serviços, sem prévia comunicação ao Compras; Essa prática já foi explanada e condenado pelo departamento;

- Já houve manifestação do Departamento de Compras sobre esta “parceria” que ao meu ver não favorecem a CBDA pelo contrário atrapalham o fluxo correto de procedimentos de compras.

- **O Departamento de Compras inclusive sofre punições com essa prática de favorecimento, pois tem que ficar correndo atrás de fornecedor “parceiro” e praticamente implorar, novamente fugindo totalmente do procedimento de compras;**

- Como destacado no e-mail “São problemas antigos” da CBDA.

Aproveitando, o Departamento de Compras condena totalmente este tipo de ação mas estamos totalmente dispostos a procurar soluções alternativas, para o bem da entidade!

(grifei e negritei)

Sem mais,

Atenciosamente,



Vitor Ledertheil
Supervisor de Compras de produtos e serviços

26. Embora o denunciado **RICARDO MOURA** não tenha sido destinatário ou mencionado em referidos e-mails, este era o “*braço direito*” do ex presidente da CBDA **COARACY NUNES**, e por conta disso, estava ciente e de acordo com todas as irregularidades licitatórias praticadas e com os desvios de verba pública federal, pois a gestão fraudulenta da Confederação era realizada com unidade de desígnios pelos integrantes do Núcleo Principal da Organização Criminosa.

2.2. DA MATERIALIDADE DAS FRAUDES À LICITAÇÃO

2.2.1. Da Análise da Perícia Contábil (fls. 198/264)

27. Foi constatado pela Perícia Contábil, diversas fraudes nestes procedimentos para contratação de serviços de viagens, como a seguir será exposto. A Perícia Contábil analisou as **Cotações Prévias de Preço (1) CPP nº 68/2013; (2) CPP nº 69/2013; (3) CPP nº 25/2014; e (4) CPP nº 40/2014** (objeto da presente acusação), e verificou superfaturamento de preços bem como cotação com empresas fantasmas (fls. 235).

28. Segundo análise dos peritos contratados por este MPF, em todas as CPP's, as empresas participantes foram a (a) **AGÊNCIA ROXY DE TURISMO LTDA.**, (b) a **F2 VIAGENS E TURISMO LTDA.** e a (c) **MUNDI TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, tendo sido observado fortes evidências de que as duas últimas são empresas de fachada (“*fantasmas*”) e que apenas participaram nas Cotações Prévias de Preços para dar aparente regularidade ao processo licitatório.

29. A perícia contábil verificou que a **F2 VIAGENS** (CNPJ nº 13.654.453/0001-83) - constituída em 10 de maio de 2011 – pertence ao denunciado **FLÁVIO RIBEIRO CORREA**, e possui como endereço a Rua Joaquim Moreira Neves, 441 – apto. 303, no bairro Recreio dos Bandeirantes na cidade do Rio de Janeiro, em um prédio residencial. Os números de telefones encontrados na internet foram (21) 2220-0608 e (21) 2220-0877 (fls. 235).



30. A **MUNDI TOUR** (CNPJ nº 16.962.905/0001-82) - constituída em 4 de outubro de 2012 – possui como endereço a Rua Teófilo Otoni, 52 – sala 302, na cidade de Rio de Janeiro, telefones (21) 2518-5040 e (21) 2253-7985 (fls. 235/236).



31. Os peritos tentaram efetuar cotação de hospedagem e locação de micro-ônibus nas mesmas condições solicitadas pela CBDA no Convênio nº 777.078/2012, com as mesmas empresas participantes e com as outras agências por ela selecionadas, no intuito de comparar os valores contratados.



32. Entretanto, não foi possível cotar com as empresas **MUNDI TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.** e **F2 VIAGENS E TURISMO LTDA.** que são empresas recorrentes no processo de cotação de preço para hospedagem, passagens aéreas e translados pela **CBDA**, pois estas empresas não possuem site e os telefones que constam na internet não pertencem às agências de turismo (fls. 235).

33. Outrossim, constata-se que as empresas **MUNDI TOUR** e **F2 VIAGENS** não existem de fato, sendo empresas *fantasmas*, pois além da ausência de site e dos telefones localizados na internet não pertencerem às aludidas empresas, outras situações suspeitas foram verificadas, como passa-se a expor:

34. Realizada pesquisa no sistema CNIS do INSS, foi constatada a inexistência de qualquer vínculo trabalhista com referidas empresas (fls. 28/33 do Apenso III); ademais, em diligência junto à Receita Federal, as supostas sócias das empresas F2 Viagens e Turismo Ltda ME (Fernanda Magnani Teodoro Altieri de Oliveira) e MUNDI TOUR Viagens e Turismo Ltda EPP (Rosiene Lopes Hancio, Sue Elen de Araújo Diniz e Yvanete Penna Trindade Silva, não apresentaram declarações de imposto de renda ou apresentaram suas declarações de renda mas não declararam a participação na sociedade⁹.

35. Além disso, analisando-se os endereços pertencentes aos sócios da empresa **MUNDI TOUR** através das imagens obtidas pelo sistema *Google Earth*, observa-se que algumas residências se localizam em bairros de população de baixa renda, e são modestas, levando-se a crer que referidas pessoas não são de fato empresários no ramo de turismo, mas possivelmente *laranjas* (fl. 94/99 do Apenso III)

36. Outrossim, considerando-se a impossibilidade de realização de novas cotações com as empresas F2 VIAGENS e MUNDI TOUR, diante dos fortes indícios de inexistência de fato destas empresas, os peritos realizaram cotações com a AGÊNCIA ROXY e também com as agências CR TURISMO, AVIPAM, AM TRAVEL, e, como resultado, obtiveram orçamentos com melhores preços. Inclusive a AGÊNCIA ROXY apresentou valores mais favoráveis dos apresentados há dois anos.

9

FERNANDA MAGNANI (CPF nº 116.355.837-05) não apresentou IRPF nos exercícios de 2016 a 2014 (fls. 47 do Apenso III); YVANETE PENNA, que seria a sócia detentora de 34% das cotas da empresa, não declarou nos exercícios de 2016 a 2014 sua participação na empresa Mundi Tour (fls. 48/64 do Apenso III); ROSIENE HANCIO declarou apenas no exercício de 2014 sua participação societária na empresa Mundi Tour - não declarando em 2015 e 2016 tal informação (fls. 65/82 do Apenso III); SUE ELEN declarou apenas no exercício de 2014 sua participação societária na empresa Mundi Tour (não declarando em 2015). Em 2016 SUE ELEN não apresentou IRPF (fls. 83/93 do Apenso III).



37. Na análise das cotações de preço apresentadas, a perícia contábil montou a seguinte tabela comparativa (fls. 237/239):

- a) Cotação Prévia de Preços nº 069/2013 - Contratação de serviços de viagens para a realização da “Clínica Nacional para Árbitros de Nado Sincronizado”, no Parque Aquático Maria Lenk – Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no período de 26/01 a 01/02/14.

ITEM	QTDE	DIÁRIAS	CBDA			NOSSA COTAÇÃO			
			ROXY	MUNDI TOUR	F2 VIAGENS	CR TURISMO	ROXY	AVIPAM	AM TRAVEL
Hospedagem em apartamento single com pensão completa no Rio de Janeiro	3	7	11.508,00	14.070,00	15.750,00	11.478,60	10.610,25	8.857,80	12.432,00
Hospedagem em apartamento duplo com pensão completa no Rio de Janeiro	8	7	39.424,00	48.720,00	41.520,00	32.631,20	38.360,00	32.835,60	40.432,00
Transporte terrestre dos participantes nos trajetos: aeroporto x hotel x Parque Aquático x hotel x aeroporto (micro ônibus, diária de 10 horas por 8 dias)	1	8	15.600,00	2.850,00	23.840,00	11.040,00	7.920,00	15.216,00	Não informado
TOTAL			66.532,00	65.640,00	81.110,00	55.149,80	56.890,25	56.909,40	52.864,00

A empresa vencedora foi a ROXY por apresentar a melhor proposta nas passagens aéreas que não foram cotadas nesta análise.

Total da proposta com passagens aéreas da ROXY foi de R\$ 96.309,36, a da Mundi Tour R\$ 103.017,00 e F2 Viagens R\$ 118.977,00.

- b) Cotação Prévia de Preços nº 025/2014 - Contratação de serviços de viagens para a realização da “Training Camp Seleção Adulta de Nado Sincronizado”, no Parque Aquático Maria Lenk – Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no período de 07/05 a 19/05/14.

ITEM	QTDE	DIARIAS	CBDA			NOSSA COTAÇÃO			
			ROXY	MUNDI TOUR	F2 VIAGENS	CR TURISMO	ROXY	AVIPAM	AM TRAVEL
Hospedagem em apartamento single com pensão completa no Rio de Janeiro	2	12	13.320,00	14.640,00	14.400,00	13.118,40	12.126,00	10.123,20	14.208,00
Hospedagem em apartamento duplo com pensão completa no Rio de Janeiro	9	12	76.140,00	84.340,00	82.080,00	62.931,60	73.980,00	63.325,80	77.976,00
TOTAL			89.460,00	98.980,00	96.480,00	76.050,00	86.106,00	73.449,00	92.184,00



c)

ITEM	QTDE	DIARIAS	ROXY	MUNDI TOUR	F2 VIAGENS	CR TURISMO	ROXY	AVIPAM	AM TRAVEL
Hospedagem em apartamento single com pensão completa no Rio de Janeiro	2	20	21.920,00	26.800,00	30.000,00	21.864,00	20.210,00	16.872,00	23.680,00
Hospedagem em apartamento duplo com pensão completa no Rio de Janeiro	9	20	126.720,00	156.600,00	165.600,00	104.886,00	123.300,00	105.543,00	129.960,00
Transporte terrestre dos participantes nos trajetos: aeroporto x hotel x Parque Aquático x hotel x aeroporto (micro ônibus, diária de 10 horas por 20 dias)	1	20	39.000,00	57.000,00	59.600,00	27.600,00	19.800,00	38.040,00	Não informado
TOTAL			187.640,00	240.400,00	255.200,00	154.350,00	163.310,00	160.455,00	153.640,00

d) Cotação Prévia de Preços nº 040/2014 - Contratação de serviços de viagens para a realização da "Training Camp Seleção Júnior Nado Sincronizado", no Parque Aquático Maria Lenk – Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no período de 23/06 a 12/07/14.

ITEM	QTDE	DIARIAS	CBDA			NOSSA COTAÇÃO			
			ROXY	MUNDI TOUR	F2 VIAGENS	CR TURISMO	ROXY	AVIPAM	AM TRAVEL
Hospedagem em apartamento single com pensão completa no Rio de Janeiro	3	20	32.400,00	-	48.000,00	32.796,00	30.315,00	25.308,00	35.520,00
Hospedagem em apartamento duplo com pensão completa no Rio de Janeiro	8	20	110.400,00	-	192.000,00	93.232,00	109.600,00	93.816,00	115.520,00
Transporte terrestre dos participantes nos trajetos: aeroporto x hotel x Parque Aquático x hotel x aeroporto (micro ônibus, diária de 10 horas por 20 dias)	1	20	24.700,00	-	40.000,00	27.600,00	19.800,00	38.040,00	Não informado
TOTAL			167.500,00	-	280.000,00	153.628,00	159.715,00	157.164,00	151.040,00

Em todos os processos de cotação acima, a agência vencedora foi a ROXY.

38. Desta forma, a perícia identificou indícios de fraude em referidas licitações, diante da ausência de comprovação da efetiva existência das empresas concorrentes da ROXY, bem como superfaturamento dos preços praticados pela AGÊNCIA ROXY. (fls. 237/239).

39. Diversas testemunhas depuseram no sentido de que a AGÊNCIA ROXY presta serviços há CBDA há muitos anos, havendo suspeita de fraudes nas licitações bem como de superfaturamento, bem como testemunharam que as passagens eram expedidas e entregues aos atletas sempre "em cima da hora", fato que encarecia o valor destas. Pode-se mencionar as seguintes testemunhas atletas de esportes aquáticos (1) EDUARDO AQUILES FISCHER (fls. 01/04 do Apenso III); (2) TALES ROCHA CERDEIRA (fls. 05/06 do Apenso III); (3) JOANA MARANHÃO (fls. 07/10 do Apenso III); (4) NICHOLAS ARAÚJO DIAS DOS SANTOS (fls. 11/12 do Apenso III); o ex-gerente de polo aquático (5) DÉCIO



JUNQUEIRA FERNANDES (fls. 13/15 do Apenso III); a mãe de dois atletas (6) LUCIANA SABOYA VERGARA REAL (fl. 16/17 do Apenso III); e o ex-atleta WILSON MENDES CALDEIRA (fls. 18/23 do Apenso III).

2.2.2. FISCALIZAÇÃO DA CGU (1) Convênio nº 777.078/2012 e (2) nº 755.882/2011

40. A Controladoria-Geral da União, por sua vez, também realizou fiscalização sobre a execução do **Convênio nº 777.078/2012** e também em relação ao **Convênio nº 755.882/2011** e as conclusões foram expostas no Relatório de Fiscalização nº 201409601 (fls. 34/41v e 25/26v).

2.2.2.1. Convênio nº 777.078/2012 - R\$ 1.945.594,88

41. Em relação ao **Convênio nº 777.078/2012**, entre as irregularidades observadas pela CGU, destacam-se as seguintes relacionadas às contratações com a **ROXY** (fls. 37/38):

- i) A CPP nº 061/2013 foi a única cotação que não foi apresentada pesquisa com três fornecedores, sob alegação de que o valor contratado se encontrava abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). As outras 29 CPPs para contratação com recursos do convênio foram precedidas de cotação de preços com a apresentação de três propostas;
- ii) Não foi observada regra estabelecida nos editais de cotação de preços segundo a qual, no momento da efetiva compra de passagens pelas agências de turismo, seria necessária a apresentação de três novos orçamentos que comprovassem o menor preço no dia da compra;
- iii) falta de apresentação dos tickets de embarque para a comprovação das despesas com passagens aéreas;



iv) ausência de assinatura dos hóspedes na fatura do hotel para comprovação da execução do serviço de hospedagem;

v) inexistência de lista de presença nos eventos (clínicas e training camp) assinadas pelos participantes, a fim de comprovar a ocorrência destes;

4.2. Convênio nº 755.882/2011 - R\$ 1.152.761,24

42. No que se refere ao **Convênio nº 755.882/2011**, na referida Nota Técnica (fls. 21/41v), as irregularidades constatadas foram as seguintes:

a) Aludido convênio teve como objeto o projeto de preparação das seleções masculinas e femininas de polo aquático visando as Olimpíadas de 2016, com valor total de R\$ 1.152.761,24. Consta no SICONV que as despesas pagas para a **AGÊNCIA ROXY** totalizaram R\$ 1.094.691,98, correspondendo a um total de **95% das despesas do convênio**. A este respeito, a CGU consignou o seguinte:

“Da análise do Projeto, evidencia-se a elaboração de orçamento antieconômico na composição dos custos do Convênio conforme passamos a registrar.

Não se vislumbra justificativa plausível para a diferença de custo unitário do serviço de traslado em veículo tipo Van entre o hotel e o centro de treinamento (ido e volta) tenha sido orçado em R\$ 550 para a cidade do Rio de Janeiro e R\$ 350,00 para a cidade de São Paulo.

De acordo com o sitio “Google Maps”, a distância entre o hotel Mengo Palace (selecionado para orçamento) e o Centro de Treinamento na Escola Naval é de 5,0 km em 13 min. Já a distância entre o hotel Comfort Inn Ibirapuera (selecionado para orçamento) e o Centro de Treinamento no Esporte Clube Pinheiros é de 4,4 km em 24 min. Registra-se que o orçamento do traslado em São Paulo baseou-se em consulta direta a empresas especializadas e no Rio considerou o orçamento da Agência



Roxy de Turismo.

Nesse diapasão, o orçamento de hospedagem na cidade de São Paulo baseou-se em consulta direta aos hotéis, cujos valores foram discriminados entre diária, Taxa de ISS (5%), Taxa de Turismo, Almoço e Jantar. Assim, o orçamento considerado Comfort Ibirapuera foi de R\$ 302,50 de diária em apartamento duplo (incluindo as taxas), R\$ 25,85 de almoço e R\$ 30,00 de jantar, total R\$ 414,20.

Já para a cidade do Rio de Janeiro foi adotada outra sistemática, baseada no orçamento apresentado por agências intermediadoras, cujos valores indicavam tão somente a diária em apartamento duplo com pensão completa. Nesse caso, foi considerado o orçamento da Agência Roxy, para hospedagem com pensão completa, no Mengo Palace Hotel pelo valor unitário de R\$ 496,00.

Em consulta direta ao site do mesmo Mengo Palace Hotel, realizada em 20/ago/2016 para hospedagem em apartamento duplo para um período de 10 dias, obteve-se um orçamento de diária no valor de R\$ 182,00. Assim, considerando uma verba para refeições análoga a de São Paulo (25,85 para almoço e R\$ 30,00 para jantar por pessoa), resultaria um orçamento de R\$302,80 (R\$ 182,00 + R\$ 9,10 5% de taxa + R\$ 111,70 de refeições para 2 pessoas).

Decorre que, no curso da execução do convênio, a CBDA firmou diversos contratos com a Agência Roxy, que totalizaram os já registrados anteriormente R\$ 1.094.691,98 (correspondendo a 95% do total do convênio).

A título de exemplo do potencial superfaturamento a ser confirmado no curso do trabalho com o aprofundamento da apuração, cabe registrar o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a CBDA e a Agência Roxy em 19/07/2013, que contemplou o valor de R\$ 18.000,00 para o serviço de: *“Van com 15 lugares, para traslado na cidade de São Paulo, disponível do dia 22 a 31/07/2013, durante o período de 8h/dia”*.



Não foi possível esclarecer, até o momento, porque um serviço prestado em São Paulo, orçado com empresas especializadas durante o projeto em R\$ 350 por dia, tenha sido contratado com a Agência Roxy sediada no Rio de Janeiro por R\$ 18.000,00 para um período de 10 dias. Atenta-se ainda que, de acordo com a programação, não há treinamento aos domingos, considerado dia de descanso, como foi o caso do dia 28/07/2013.

Com isso, em relação às despesas de serviços de viagem, constatam-se irregularidade nas cotações prévias para apuração dos preços de mercado, bem como nas contratações realizadas pela CBDA, que resultaram em provável superfaturamento. Portanto, propõe-se analisar eventual sobrepreço e superfaturamento dos itens adquiridos no âmbito do convênio, tendo em vista o tempo decorrido e as especificidades dos mesmos.”

3. SOBREPREGOS DE PASSAGENS E HOSPEDAGENS – Análise POLÍCIA FEDERAL

43. Os sobrepreços das passagens e hospedagem também foi verificado pela Polícia Federal no “Relatório de Análise de Material”, em relação a documentos apreendidos na sede da AGÊNCIA ROXY (fls. 630, AP I). Os Agentes de Polícia Federal verificaram “que era comum a solicitação da CBDA a ROXY para emissão de passagens aéreas com prazo muito curto, poucos dias de antecedência da data da viagem, o que, indubitavelmente, é um fator que gera a emissão de passagens aéreas com valores muito elevados” (fls. 630, Ap. I).

44. Foi constatado valor de passagens e hospedagem bem acima da média (ex. (a) Trecho RIO SANTOS DUMONT – BRASILIA, no valor de R\$ 1.897,00 (fls. 630); (b) fatura do hotel WZ HOTEL JARDINS no valor de R\$ 11.600,00, sendo o valor da diária de R\$ 520,00. Contudo, em cotação em sites especializados em reserva de hotel, obteve-se diárias entre R\$ 248,00 e R\$ 307,00 (fls. 631/632); (c) passagem para **RICARDO MOURA** de SDU-CGH-SDU, no valor de R\$ 1.701,06, sendo que a cotação da PF verificou tarifas entre R\$ 230,00 e R\$ 940,00 (fls. 633/634); (d) passagem para Cesar Cielo Filho, trecho CNF-CIG-FRA-LYS-FRA-GIG-CNF para o Open de France Natação Projeto Medalha no valor de R\$ 17.674,26, de acordo com Nota Fiscal emitida pela AGÊNCIA ROXY (fls. 646). Em pesquisa de valores pela Polícia Federal, verificou-se que o preço da passagem poderia ser consideravelmente inferior, entre R\$ 3.494,00 e R\$ 5.586,00 (fls. 647); (e) passagem para Tiago Pereira no valor de R\$ 25.668,80 no trecho Los Angeles-SP-Los Angeles; e consoante pesquisa da PF, referidos trechos poderiam ser adquiridos com



apenas R\$ 5.586,00 (fls. 649/650)

45. A Polícia Federal também apontou indícios de outras irregularidades, como pagamentos de quantias bem elevadas para supostos fornecedores com suspeitas de super faturamento ou sem a devida contraprestação.

46. Como exemplo, pode-se mencionar uma duplicata no valor de R\$ 321.000,00 pagos pela CBDA a título de “transfer” para a empresa HSART em março de 2010, e de acordo com a Polícia Federal, referida empresa tem apenas dois funcionários registrados em seu quadro (fls. 648). Outra situação similar se deu no pagamento de R\$ 82.331,10 em hospedagem no hotel PROMENADE VERANO STAY no Rio de Janeiro/RJ (fls. 651/653) e de R\$ 91.483,86 (fl. 654) sem que houvesse qualquer recibo ou discriminação dos gastos.

47. Inúmeras outras duplicatas de pagamentos à AGÊNCIA ROXY de valores elevados foram apreendidas sem que houvesse a discriminação do serviço prestado, tais como (a) Duplicata nº 112087/16 – R\$ 2.109,00 (fl. 657); (b) Duplicata nº 112088/16 – R\$ 8.240,00 (fls. 657/658); (c) Duplicata nº 112089/16 – R\$ 12.780,25 (fl. 658); (d) Duplicata nº 112243/16 – R\$ 16.575,68 (fls. 658/659); (e) Duplicata nº 112338/16 – R\$ 7.792,60 (fl. 659); (f) Duplicata nº 112342/16 – R\$ 10.415,86 (fl. 660); (g) Duplicata nº 111164/16 – R\$ 50.000,00 (fls. 660/661).

48. Desta forma, verifica-se que os agentes públicos **COARACY NUNES, SERGIO ALVARENGA, RICARDO CABRAL e RICARDO MOURA**, com unidade de vontade e tomando as decisões em conjunto ***frustraram o caráter competitivo de quatro procedimentos licitatórios*** (art. 90 da Lei 8.66/93, c/c art. 69, CP), e ***desviaram*** a quantia de ***R\$ 3.098.356,12¹⁰*** em favor do denunciado **MICHAEL WERWIE** (art. 312, *caput*, CP); tendo participado nos aludidos crimes os particulares **MICHAEL WERWIE e FLAVIO RIBEIRO**.

4. DO PECULATO DESVIO EM FAVOR DE TERCEIROS

49. Os denunciados agentes públicos também desviaram em favor de terceiros (Maria da Glória Paes de Carvalho Nunes, esposa de **COARACY** - que não faz parte do corpo técnico ou diretivo da Confederação), com auxílio do particular **MICHAEL BRUNO WERNIE**, o valor de **R\$ 21.186,34** dos cofres da CBDA, diante do pagamento de

10 Valores referentes aos Convênios Federais nºs 777.078/2012 e nº 755.882/2011.



passagens aéreas e hospedagem.

50. Conforme o “Relatório de Análise de Material” realizado pela Polícia Federal (fls. 635/636, Apenso I – volume único), foi apreendida na sede da AGÊNCIA ROXY¹¹ a fatura nº 110384/15, emitida pela ROXY no valor de R\$ 1.359,27 (um mil e trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), que discrimina emissão de passagem aérea com a empresa AZUL, atrelado a uma cópia de mensagem de e-mail datada de 21/09/2015, onde GRASIELA/CBDA solicita a ROXY emissão de passagem aérea e hospedagem para COARACY NUNES e sua esposa MARIA DA GLÓRIA NUNES, custeadas pela CBDA, por ocasião do Campeonato Chico Piscina, em Mococa. As passagens aéreas seriam de 08 a 10 de outubro de 2015.

51. Já às fls. 637/640 (Apenso I – Volume Único) constam as faturas 110126/15 e 110146/15, no valor de R\$ 1.854,16 e R\$ 509,60, respectivamente, para a aquisição de passagem aérea e hospedagem (o primeiro valor) e referente a uma solicitação de alteração da passagem aérea anteriormente emitida (o segundo valor), custeadas pela CBDA, em favor de MARIA DA GLÓRIA NUNES (ida em 19/08/2015 e volta em 21/08/2015), por ocasião do Troféu José Finkel na cidade de São Paulo.

52. Entre as duplicatas e faturas apreendidas na sede da AGÊNCIA ROXY consta a fatura nº 112172/16, emitida em 25/10/2016, no valor de R\$ 17.463,31 (fls. 640/643 – Apenso I – Volume Único). A fatura refere-se a emissão de passagem aérea em nome de NUNES/MARIA, ou seja, MARIA DA GLÓRIA PAES DE CARVALHO NUNES, com referência ao “Mundial de Natação Windsor”, no Canadá, sendo que as passagens aéreas emitidas pela ROXY coincidem com as datas do evento (ida em 30/01/2016 e volta em 12/12/2016). **Destaca-se o alto valor da passagem aérea (superior a R\$ 17 mil), em classe executiva e de primeira classe, respectivamente (conforme bilhetes eletrônicos juntados às fls. 642 do Apenso I – Volume Único).** O banco de dados do STI – Sistema de Tráfego Internacional, confirma que MARIA DA GLÓRIA realmente possui registro de saída e entrada no país nas datas mencionados (fls. 643 do Ap. I).

5. DOS VALORES EXPRESSIVOS PAGOS À ROXY E A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

11 Av. Churchill, nº 60, salas 601, 602 e 603, Centro, Rio de Janeiro/RJ.



53. Além dos e-mails, outras evidências das reiteradas e ilícitas contratações com a Agência ROXY, bem como dos elevados valores pagos pela CBDA à citada empresa de turismo foram obtidas a partir da Quebra de Sigilo Bancário dos investigados.

54. Consoante informação extraída do SIMBA¹², foi possível verificar do Relatório Consolidado por Depositantes/Beneficiários todos os Depósitos (Créditos) efetuados na conta bancária da AGÊNCIA ROXY DE TURISMO LTDA., nos últimos cinco anos (Conta Corrente no Itaú; Ag. 8587; C/C 15788). Verifica-se uma considerável quantia proveniente de contas titularizadas pela CBDA, perfazendo transferências nos valores superiores a **R\$ 23.000.000.000 (vinte e três milhões de reais) (fls. 123/151v do Ap III)**.

55. Destaca-se, abaixo, algumas ocorrências mais expressivas (fls. 125, 128, 128v e 132 do Apenso III):

Nome do Remetente	CPF/CNPJ	Bco	Ag	Conta	Valor(R\$)	Qtd. Mov
CBDA GLOBO GLOBOSAT	28.980.237/0001-21	001	3520	22687	1.562.757,25	51
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DES	28.980.237/0001-21	001	3520	24459	1.079.744,42	67
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DES	28.980.237/0001-21	104	2915	30002040	4.174.681,60	195
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DES	28.980.237/0001-21	104	2915	300012127	1.395.198,77	23
CONFEDERACAO BRASILEIRA DESPOR	28.980.237/0001-21	104	2915	30000012127	2.649.930,03	86
CONFEDERACAO D AQUATICOS	28.980.237/0001-21	001	3520	24331	1.277.192,17	28
CONFEDERACAO D AQUATICOS	28.980.237/0001-21	001	3520	25164	8.721.360,54	98
CONVENIO 777078/2012	28.980.237/0001-21	001	1607	99747173	1.132.997,01	45

¹²Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias deste MPF



CONVENIO813833/20 14	28.980.237/0001- 21	001	160 7	99747173	1.423.233,97	77
TOTAL					23.417.095,76	

6. DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – Art. 2º da Lei 12.850/13

56. Os denunciados particulares **MICHAEL BRUNO WERNIE** e **FLÁVIO RIBEIRO CORREA** integraram, pessoalmente, a organização criminosa comandada pelos denunciados **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO; SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA; RICARDO GOMES CABRAL** e **RICARDO DE MOURA**, organização esta desarticulada no âmbito da **OPERAÇÃO ÁGUAS CLARAS**.

57. A participação de **MICHAEL WERNIE** em referida organização se deu desde 1999 até 2014. **FLÁVIO RIBEIRO** teve participação comprovada no período de 2012 a 2014.

58. Deve-se salientar que **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO; SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA; RICARDO GOMES CABRAL** e **RICARDO DE MOURA** já foram denunciados por integrarem pessoalmente organização criminosa em sede da Ação Penal nº 0002350-61.2016.403.6181, em trâmite nesta 3ª VCF, sendo certo que a denúncia foi recebida e a instrução criminal já foi finalizada com a realização dos interrogatórios dos réus.

59. Outrossim, na presente Ação Penal imputa-se os delitos de *integrar organização criminosa* apenas aos réus **MICHAEL BRUNO WERNIE** e **FLÁVIO RIBEIRO CORREA**.

60. Conforme narrado na primeira denúncia oferecida - Ação Penal nº 0002350-61.2016.403.6181, 3ª VCF - no curso das investigações, apurou-se a existência de uma verdadeira Organização Criminosa, sendo seus principais integrantes e pertencentes ao *núcleo principal* os ex dirigentes da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA) **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO; SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA; RICARDO GOMES CABRAL** e **RICARDO DE MOURA**.



61. Os demais envolvidos estão em sua maior parte ligados direta ou indiretamente a eles, havendo, também, a participação de diversas empresas – e seus sócios - nas fraudes perpetradas pelos dirigentes da CBDA.

62. Atualmente existem seis investigações em andamento perante a Polícia Federal que apuram fraudes a licitações e peculatos desvios, dentre outros crimes, praticados, em tese, por aludidos ex dirigentes da CBDA juntamente com diversos particulares¹³.

63. **MICHAEL WERNIE** pertence ao núcleo secundário da Organização Criminosa, e como responsável legal de direito e de fato da AGÊNCIA ROXY integrou a organização participando de no mínimo 04 (quatro) licitações¹⁴ fraudulentas realizadas pela CBDA, tendo sido o vencedor de todas e recebido verbas públicas obtidas pela Confederação através de convênios federais. A empresa ROXY é reiteradamente contratada pela CBDA para prestar serviços relativos à compra de passagens, reservas de hospedagens e traslados, tendo sido constatado (conforme os itens 2 e 3 desta denúncia) que além de participar destas licitações fraudulentas, os preços praticados por **MICHAEL WERNIE** eram acima do preço de mercado.

64. A participação de **FLÁVIO RIBEIRO** na Organização Criminosa é menor, contudo, foi determinante para a consumação dos delitos de fraude à licitação e peculato desvio, pois através de sua empresa F2 VIAGENS E TURISMO LTDA., participou das 04 licitações vencidas pela ROXY. Conforme demonstrado no item 2 desta denúncia, a pessoa jurídica F2 é uma empresa de fachada, criada apenas para participar das licitações fraudulentas realizadas pela CBDA e direcionadas para a AGÊNCIA ROXY, com objetivo de dar *aparente legalidade* aos processos licitatórios.

65. Assim, **os denunciados MICHAEL BRUNO WERNIE e FLÁVIO RIBEIRO CORREA integraram pessoalmente organização criminosa, incorrendo no art. 2º da Lei nº 12.850/13.**

13 (1) IPL 0014/2017-11, autos nº 3000.2017.000458-7; (2) IPL 0015/2017-11, autos nº 3000.2017.000459-9; (3) IPL 0017/2017-11, autos nº 3000.2017.000462-9; (4) IPL 0018/2017-11, autos nº 3000.2017.000463-0 (5) IPL 0019/2017-11, autos 3000.2017.000465-47; e (6) IPL 0045/2017-11, autos nº 3000.2017.001039-3.

14 Cotações Prévia de Preços nº 68/2013, 69/2013, 25/2014 e 40/2014



7. CONCLUSÃO E TIPIFICAÇÃO

66. Assim agindo, estão os denunciados agentes públicos **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO; SÉRGIO RIBEIRO LINS DE ALVARENGA; RICARDO DE MOURA;** e **RICARDO GOMES CABRAL** incurso nos crimes tipificados nos seguintes artigos:

- (1) **Art. 90 da Lei 8.666/93** (licitação fraudulenta); *c/c art. 69, CP, por 04 vezes;*
- (2) **Art. 312, caput, parte final, CP** (peculato desvio); *c/c art. 69, CP, por 02 vezes;*

67. O denunciado particular **MICHAEL BRUNO WERNIE** - está incurso nos seguintes crimes:

- (1) **Art. 2º da Lei 12.850/13** (organização criminosa);
- (2) **Art. 90 da Lei 8.666/93** (licitação fraudulenta); *c/c art. 69, por 04 vezes, CP;*
- (3) **Art. 312, caput, parte final, CP** (peculato desvio)

68. O denunciado particular **FLÁVIO RIBEIRO CORREA** - está incurso nos seguintes crimes:



CP;

- (1) **Art. 2º da Lei 12.850/13** (organização criminosa);
- (2) **Art. 90 da Lei 8.666/93** (licitação fraudulenta); *c/c art. 69, por 04 vezes,*
- (3) **Art. 312, caput, parte final, c/c art. 29, CP** (peculato desvio)

69. Os denunciados eram capazes à época dos fatos, possuíam consciência de sua ilicitude e deles se exigia conduta diversa.

70. Tais as circunstâncias, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** a instauração da ação penal com o recebimento desta **DENÚNCIA**, citando-se os réus para todos os termos do processo até final condenação, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas, com posterior condenação.

São Paulo, 06 de junho de 2018.

THAMÉA DANELON VALIENGO
Procuradora da República

ROL DE TESTEMUNHAS

Sobre os Peculatos Desvios

1. Edison Ryu Ishikura – Auditor Independente (fl. 200)
2. Carlos Cândido de Mello – CGU (fl. 33 v)
3. Joanna de Albuquerque Maranhão Bezerra de Melo – atleta (fl. 07, ap. III)
4. Eduardo Aquiles Fischer – atleta (fl. 01, Ap III)



5. Tales Rocha Cerdeira – atleta (fl. 05, Ap III)
6. Nicholas Araújo Dias dos Santos – atleta (fl. 11, Ap III)
7. Luciana Saboya Vergara Real – (fl. 16, Ap III)

Sobre as Fraudes às Licitações

1. Laura Castanheira
2. Vitor Ledertheil – funcionário CBDA
3. Érica Souzas – funcionária CBDA
4. Marina Leite – funcionária Control
5. Décio Junqueira Fernandes – ex gerente de Polo Aquático da CBDA (fl. 13, AP III)